

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

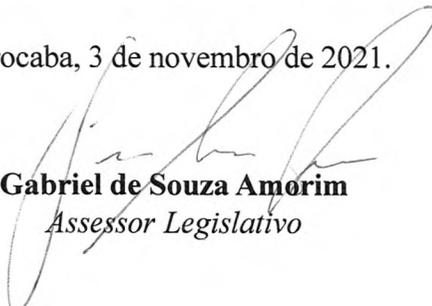
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Substitutivo nº 01 e o Projeto de Lei nº 370/2021, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a política municipal de proteção integral as pessoas com doença celíaca.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no Substitutivo nº 01 e no PL nº 370/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 3 de novembro de 2021.

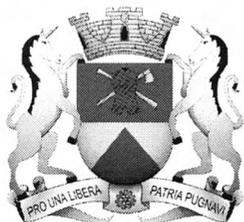

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao

Excelentíssimo Senhor

Cristiano Anunciação dos Passos

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, 04 de novembro de 2021.

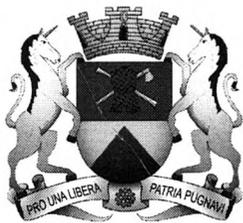
Exmo.Sr
Vereador Dylan Roberto Viana Dantas

Tendo em vista o disposto no artigo 51, § 1º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, na forma de rodízio, atribuímos a Vossa Excelência, a relatoria das proposições abaixo descritas, para emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Ao Substitutivo nº 01 e ao Projeto de Lei nº 370/2021

Cristiano Passos
Vereador

**Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e
Discriminação Racial**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Matéria: Parecer ao PL nº 370/2021

Relator: Dylan Dantas

O Projeto de lei 370/2021, Dispõe sobre a política Municipal de proteção integral às pessoas com doença celíaca.

Sendo que o PL atende a guarda de todos os princípios defendidos por essa comissão, **esta comissão NÃO TEM NADA A OPOR ao PL 370/2021.**

Sorocaba, 16 de novembro de 2021.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente

DYLAN DANTAS

Membro

FERNANDA GARCIA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 e o Projeto de Lei nº 370/2021

Trata-se do Substitutivo nº 01 e do Projeto de Lei nº 370/2021, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre a política municipal de proteção integral as pessoas com doença celíaca.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013).

Mediante o Projeto do Nobre Vereador Péricles Regis, é importante ressaltar que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a doença celíaca é autoimune e atinge 1% (um por cento) da população mundial.

A doença celíaca se expressa pela intolerância permanente ao glúten, elemento presente no trigo, no centeio, na cevada, na aveia e seus derivados, tais como: massas, pizzas, bolos, pães, biscoitos, provocando dificuldade do organismo de absorver os nutrientes dos alimentos, vitaminas, sais minerais e água. Ela não tem cura, sendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o tratamento deverá ser dirigido para o controle da doença, através da adoção de uma dieta rígida isenta de glúten.

Diante de todo o Exposto, esta comissão é favorável a tramitação desta matéria pois visa esta parcela da sociedade que sofre com esta doença.

S/C., 3 de novembro de 2021

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro